

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO DESTINADO AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E NEARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Nº 86/2023

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e NEARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.732.399/0001-56, com sede na RUA JOAO TISSIANI, 245, Bairro EXPANCAO INDUSTRIAL E COMERCIA da cidade de Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por este instrumento e, na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 33/2023, Pregão Presencial nº 07/2023, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte item:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO PAS/ÔNIBUS USADO	1 UN	165.000,00	165.000,00

VEÍCULO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 01 (UM) VEÍCULO RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE COLETIVO (ÔNIBUS), COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2010, MOTOR DIESEL DE 06 (SEIS) CILINDROS COM GERENCIAMENTO MECÂNICO E POTÊNCIA MÍNIMA DE 225 CVS (DUZENTOS E VINTE E CINCO CAVALOS A VAPOR), TURBO AFTERCOOLER, CAIXA MANUAL DE 6 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, FREIOS A TAMBOR NAS 4 (QUATRO) RODAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, TACÓGRAFO DIGITAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NA FORMA DA LEI, CARROCERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 47 (QUARENTA E SETE) PASSAGEIROS, POLTRONAS RECLINÁVEIS INDIVIDUAIS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO DE TETO, COM CABINE INDIVIDUAL PARA O MOTORISTA, PORTA RODOVIÁRIA ACIONADA PELO MOTORISTA, JANELAS RODOVIÁRIAS DE ABRIR, COM ACESSIBILIDADE NO MÍNIMO TIPO Q, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) EIXOS COM PNEUS RADIAIS NA MEDIDA 275/80 R22,5, POSSUINDO AINDA PORTA PACOTES/MERCADORIAS INTERNOS COM ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL E PORTA MALAS NAS LATERAIS.

Total R\$ →

165.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato deverá manter garantia de 90 (noventa) dias, para motor, diferencial e caixa de câmbio, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) pelo fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias, período este que compreende a garantia, conforme o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
09.01.08.244.2037.2089.4.4.90.52.52.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS

PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado da entrega do bem;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 29 de agosto de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

NEARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.